



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

**"DISPÕE SOBRE VAGA EM CRECHE
PARA CRIANÇA FILHA OU FILHO DE
MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA, DE NATUREZA FÍSICA,
SEXUAL, MORAL, PSICOLÓGICA OU
PATRIMONIAL, NO MUNICÍPIO DE
RIO GRANDE."**

Art. 1º Fica garantida prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

Art. 2º O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de Atendimento da Mulher;
- II – Cópia do exame de corpo de delito ou cópia do prontuário de atendimento de um hospital ou Posto de Saúde (que tenha ou não serviço especializado para mulheres vítimas de violência).

VISTO

Presidente

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de abril de 2021.

Professora Diacuiara
Vereadora do MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____/____/____

Justificativa:

Esta proposição dispõe sobre garantir a prioridade de vaga em creche para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, moral e ou sexual, no município de Rio Grande. A violência doméstica é todo tipo de violência que é praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra). Também é considerada violência doméstica o abuso sexual de uma criança e maus tratos em relação a idosos. Toda violência doméstica é repudiável, mas os casos mais sensíveis são os relacionados à violência doméstica infantil, porque as crianças são mais vulneráveis e não têm meios de defesa. Mesmo quando a violência doméstica não é dirigida diretamente à criança, esse tipo de exposição produz traumas psicológicos.

A vergonha, medo e a falta de perspectiva de um futuro, faz com que muitas mulheres aceitem a violência. Muitas mulheres ao tentar lutar contra a violência praticada acabam hostilizadas pelos próprios companheiros.

A aprovação da Lei Maria da Penha trouxe grandes avanços no combate à violência contra a mulher, porém é necessário que criemos novos mecanismos de proteção e garantias para o rompimento do ciclo de violência familiar e doméstica. A exemplo dispondo sobre a prioridade de vagas nas creches para filhos e filhas de mulheres vítimas de violência.

VISTO

Presidente